

06

ESTATUTO SOCIAL

18 de dezembro de
2017



Associação Brasileira de Gerência de Riscos

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º

Sob a denominação de Associação Brasileira de Gerência de Riscos (ABGR) se encontra constituída e continuará a operar, sob a regência deste Estatuto e da legislação aplicável, uma associação civil, sem finalidade lucrativa, cujo instrumento de constituição se encontra registrada sob o número 52661/84 no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - São Paulo.

ARTIGO 2º

A Associação mantém sua sede na cidade de São Paulo, a Rua Maestro Cardim, 1293 conjunto 24, Bairro do Paraíso, CEP 01323-001, Estado de São Paulo, podendo, a critério do Conselho Deliberativo, ser abertas ou encerradas sucursais ou representações, no território nacional ou no Exterior.

ARTIGO 3º

O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO

ARTIGO 4º

O objetivo da Associação é estimular o desenvolvimento da gerência de riscos, da seguinte forma:

I – reunindo empresas e profissionais interessados;

II - mantendo relacionamento com entidades internacionais, priorizando as latino-americanas, que tenham objetivos semelhantes visando estimular o intercambio cultural;

III - mantendo relacionamentos com entidades nacionais públicas e privadas demonstrando as contribuições e benefícios que a Gerencia de Riscos pode trazer para as organizações;

IV - mantendo entendimentos e acordos operacionais com entidades de ensino objetivando incorporar a Gerência de Riscos nos currículos dos cursos regulares;

V – promovendo curso e treinamentos para capacitar profissionais que exerçam atividades afins;

VI - colocando em prática mecanismos de avaliação e certificação de profissionais que trabalham na área de Gerencia de Riscos;



VII – promovendo e apoiando eventos nacionais e internacionais para apresentar, discutir e divulgar conceitos, técnicas e melhores práticas relativas no processo de Gerenciamento de Riscos;

VIII – Constituindo comissões temáticas e comitês técnicos;

IX – Divulgando informações relevantes sobre temas relacionados com Gerencia de Riscos no âmbito legal, administrativo, técnico e de imagem da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ENTIDADE

ARTIGO 5º

Serão responsáveis pela administração e fiscalização da Associação cinco órgãos:

- a. a Assembleia Geral dos Associados;
- b. os Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Ética
- c. a Diretoria;
- d. a Administração Executiva
- e. Comitê de Supervisão e Controle

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS

ARTIGO 6º

A Assembleia Geral dos Associados é o órgão máximo e soberano da Entidade, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á anualmente, em Assembleia Geral Ordinária. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto. A Assembleia Geral dos Associados tem as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger e destituir administradores;
- II. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- III. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- IV. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- V. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais serão convocadas, pelo Diretor Presidente e/ou o Presidente do Conselho Deliberativo ou por 1/5 dos associados, através de edital afixado na sede da entidade e por correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e encaminhado a todos os associados com direito a voto com, no prazo mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, com indicação precisa do local, dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda chamada, bem como a respectiva ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for requerida pelos associados, deverá o Diretor Presidente ou o Presidente do Conselho Deliberativo convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente ou ao Presidente do



Conselho Deliberativo por meio de notificação extrajudicial. Se o Diretor Presidente ou o Presidente do Conselho Deliberativo não convocar a assembleia, aqueles que desejarem por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na sua ausência por seu substituto estatutário, ou, ainda, por qualquer membro do Conselho Deliberativo, escolhido entre os presentes.

Parágrafo Quarto - Para as deliberações a que se refere o inciso III, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Quinto - Para a deliberação referida no inciso I será votada a cada três anos.

Parágrafo Sexto - Para aprovação de matérias que envolvam a mudança do objetivo e da reforma do Estatuto ou de associação com entidades terceiras, será exigido o voto afirmativo de 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes aos trabalhos, observando o "quorum" de instalação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos associados mantenedores.

Parágrafo Sétimo - Para aprovação de matérias que envolvam a dissolução ou liquidação da Associação será exigida, em Assembleia especialmente convocada para este fim, a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados mantenedores, com voto positivo de 2/3 (dois terços) mais 1 (um) dos associados presentes.

ARTIGO 7º

A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) só poderá deliberar e decidir sobre assuntos constantes da respectiva "ordem do dia", mencionada na convocação.

ARTIGO 8º

Antes de abrir-se a Assembleia, os associados assinarão a "Lista de Presença", para comprovação da satisfação do "quorum" estabelecido neste Estatuto.

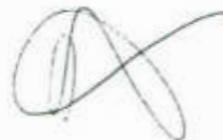
§ PRIMEIRO: Na instalação dos trabalhos, o Presidente da Assembleia designará "ad referendum" do plenário, um Secretário para compor a Mesa Diretora dos Trabalhos.

§ SEGUNDO: Dos trabalhos e deliberações das Assembleias será lavrada em ata assinada pelos membros da Mesa e pelos associados presentes. Para validade da ata será suficiente a assinatura de quantos associados bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia. Da ata, serão tiradas certidões ou cópias fiéis, autenticadas pela Diretoria, para os fins legais.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 9º

O Conselho Deliberativo tem a seguinte composição:



408

a) todos os ex-Diretores Presidentes da Associação, que aceitarem participar e que sejam referendados pela Assembleia Geral Ordinária, limitados, todavia, por ordem de antiguidade, a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Conselho Deliberativo, obedecendo-se, ainda, às seguintes condições:

a.1) seja pessoa física;

a.2) não mantenha vínculo empregatício com companhia de seguros ou resseguro;

a.3) não mantenha ou tenha mantido, na gestão em vigor, qualquer cargo diretivo da Associação.

b) Os membros eleitos pela AGO, dentre estes será escolhido o Presidente do Conselho.

c) todos os membros do Conselho, exceto os referidos na alínea a), deverão ser, obrigatoriamente, representantes indicados de algum associado mantenedor.

ARTIGO 10º

Os Conselheiros, em número de 15 (quinze), e seus suplentes, têm mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

ARTIGO 11º

Todos os Conselheiros tem direito a voz e voto nas reuniões do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 12º

As atribuições do Conselheiro serão indelegáveis, devendo ser exercidas pessoalmente, admitindo-se porém, voto por correspondência ou por procuração nas reuniões do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 13º

Os Conselheiros efetivos e suplentes serão empossados pela Assembleia Geral que o eleger.

ARTIGO 14º

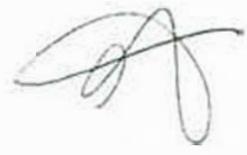
Nas reuniões do Conselho Deliberativo, a Mesa, constituída por Presidente e Secretário, será escolhida pelos presentes.

§ ÚNICO: Dos trabalhos e deliberações da Reunião do Conselho Deliberativo, será lavrada ata assinada pelos membros da Mesa e pelos Conselheiros presentes. Para validade da mesma serão necessárias as assinaturas de 2/3 (dois terços) dos membros e dos Conselheiros que compareceram à reunião. Da ata poderão ser extraídas certidões e cópias fiéis, para os fins legais.

ARTIGO 15º

Compete ao Conselho Deliberativo, representado por seu Presidente:

a) deliberar e divulgar aos associados em janeiro de cada ano sobre a proposta orçamentária e o plano anual de atividades, apresentados pela Diretoria, bem como fixar os valores da contribuição social e sobre eventuais contribuições, sempre por sugestão e iniciativa da Diretoria.



b) formular parecer sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria, relativamente ao exercício findo;

c) aprovar ou não, por proposta da Diretoria, a compra, venda, alienação ou oneração de bens imóveis ou de outros bens patrimoniais de valor igual ou superior à metade da previsão de arrecadação orçamentária do exercício em curso, autorizando a Diretoria a praticar todos os atos relativos à respectiva negociação;

d) instruir e julgar processos que envolvam seus próprios membros;

e) outorgar os títulos de sócios beneméritos, honorários e colaboradores;

f) referendar a aprovação de novos sócios mantenedores feita pela Diretoria.

ARTIGO 16º

O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I- ordinariamente e quadrimestralmente, durante o ano civil;

II- extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou, no mínimo, por 10 (dez) Conselheiros.

§ ÚNICO: Nas reuniões de Assembléia Geral Ordinária, obrigatoriamente, o Conselho apreciará as matérias previstas na alínea "d" do artigo anterior.

ARTIGO 17º

Nos anos em que devam ser realizadas as eleições mencionadas no inciso primeiro do artigo sexto, a aprovação de proposta orçamentária para o exercício seguinte somente se dará após eleita a nova Diretoria, para que esta possa opinar sobre o orçamento elaborado pela Diretoria anterior.

ARTIGO 18º

As deliberações, nas reuniões do Conselho, serão tomadas por votação nominal e maioria simples, admitindo-se a votação por aclamação, a requerimento de qualquer Conselheiro.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

ARTIGO 19º

A Diretoria será responsável por:

a) aprovar novos sócios mantenedores que deverão ser referendados pelo Conselho Deliberativo;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

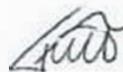
c) dirigir e coordenar as atividades da Diretoria

d) representar a Associação em conferências, reuniões, congressos e solenidades.

ARTIGO 20º

Será constituída pelos seguintes membros, dentre os representantes titulares dos associados mantenedores:

a) Diretor Presidente;



169

b) primeiro Diretor Vice-Presidente e Segundo Diretor Vice-Presidente;

c) Diretor Secretário Geral;

d) Diretor Financeiro;

f) Diretores Regionais;

§ PRIMEIRO: O Diretor Presidente e os Diretores Vice – Presidentes deverão ser sócios mantenedores

§ SEGUNDO: O Diretor Presidente e os Diretores Vice – Presidentes deverão ser eleitos, em chapa única, pela Assembleia Geral Ordinária e poderão se revezar no posto de Diretor Presidente por um ano, cada um dos três diretores da chapa;

§ Terceiro - os demais cargos de diretoria, a saber, regionais e assessoras, serão indicados pelos diretores eleitos pela chapa.

§ Quarto: Somente para os cargos de Diretor Regional e Assessor Diretor não haverá quantidade ilimitada, observando-se, porém, as necessidades da Associação;

ARTIGO 21º

Os membros efetivos da Diretoria acompanharão o mesmo tempo de mandato do Diretor Presidente e Vice- Presidentes, que será de 3 (três) anos .

ARTIGO 22º

Os Diretores e os Conselheiros não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que, legitimamente, contraíam em nome da Associação, na prática de ato regular de gestão, mas serão responsáveis pelos prejuízos que causarem quando agirem contra a lei ou contra as disposições deste Estatuto.

ARTIGO 23º

A Diretoria realizará uma reunião quadrimestral, sendo a convocação feita pelo Diretor-Presidente, ou pelos dois Vice Presidentes por meio de edital abaixo na sede da entidade e reproduzido por e-mail. O "quorum" mínimo de instalação será de 3 (três) membros e as decisões serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes.

§ ÚNICO: Perderá o direito ao exercício do cargo, o Diretor que, injustificadamente ou por motivos não considerados suficientes, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas.

CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

ARTIGO 24º

A Administração Executiva, devidamente remunerada para realizar a administração diária das atividades e atribuições da Associação, será composta por:

- Administrador Executivo;

- Colaboradores com cargos identificados como necessários para melhor administração da associação.

§ PRIMEIRO: O Administrador Executivo da Associação será contratado em consenso entre o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva;

§ SEGUNDO: os demais colaboradores serão contratados pelo Administrador Executivo, que será seu chefe direto.

PARÁGRAFO ÚNICO: na vacância do posto de Administrador Executivo, as funções aqui designadas a ele serão desempenhas / assumidas pelo Diretor Secretário Geral.

ARTIGO 25º

São de competência da Administração Executiva , todas as demais funções que se relacionem com a gestão e a administração da Associação.

§ PRIMEIRO: A representação da Associação, em juízo ou fora dele, é de competência do Administrador Executivo , em conjunto com o Diretor Presidente ou por dois Diretores domiciliados na mesma cidade da sede desta Associação, podendo ser nomeados procuradores com poderes específicos, discriminando-se, ademais, o prazo de validade do mandato que, exceto os conferidos a advogados para atuação em juízo, com cláusula "ad judicium et extra", não poderão ter prazo superior a um ano.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

ARTIGO 26º

Compete ao Administrador Executivo:

- a) em conjunto com o Diretor/Presidente, representar ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, a Associação;
- b) em conjunto com o máximo representante dos cinco órgãos de administração da Associação, mencionado no artigo *** presidir as conferências, reuniões e congressos da Associação dentre os associados, para solenidades, congressos e outros eventos;
- c) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, ou Diretor Financeiro, os contratos que obriguem a Associação a qualquer tipo de movimentação de fundos, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e qualquer espécie de títulos, bem como previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros;
- d) constituir, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, procuradores com os poderes das cláusulas "ad judicium et extra" e "ad negocia", observadas as prescrições legais e do parágrafo único do Artigo 26º deste Estatuto;
- e) fornecer, à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- f) fiscalizar e supervisionar a administração da Associação, na execução das atividades estatutárias e nas medidas determinadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pela própria Diretoria;
- g) fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da Associação que lhe forem solicitadas;



- h) ordenar, quando julgar conveniente, o exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades, aos órgãos administrativos ou técnicos;
- i) aceitar ou não, conjuntamente com o Diretor Vice-Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro, as contribuições, os patrocínios, as doações, os subsídios, as subvenções ou qualquer outra forma de receita da Associação, previstas neste Estatuto.
- j) planejar, coordenar e executar as atividades financeiras da Associação, tais como pagamentos, cobranças e elaborações do orçamento anual;
- k) ter sob sua custódia todos os fundos e valores da Associação, pelos quais será responsável, estabelecendo e mantendo previsão das necessidades de caixa;
- l) elaborar demonstrativo da situação financeira da Associação, a ser examinado mensalmente pela Diretoria;
- m) supervisionar os serviços contábeis da Associação, coordenando a elaboração dos relatórios e demonstrações financeiras, mantendo o controle dos ativos e passivos e cumprindo as obrigações fiscais;
- n) fiscalizar a arrecadação e guarda de todos os bens e valores pertencentes à Associação;
- o) administrar o recebimento das contribuições, valores, donativos ou rendas devidas à Associação, determinando seu depósito em conta desta junto a estabelecimentos bancários determinados pela Diretoria;
- p) assinar, em conjunto com Diretor Presidente ou conforme a letra "h" do artigo 28º, os contratos que obriguem a Associação a qualquer tipo de movimentação de fundos, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e quaisquer espécies de títulos, bem como previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros.
- q) Na ausência do Administrador Executivo, diretor Presidente, um diretor financeiro assinará em conjunto com o diretor presidente do conselho ou o Vice Presidente Executivo ;
- r) superintender os trabalhos de secretaria da sede social e dos departamentos de serviços, propondo à Diretoria as providências administrativas e disciplinares necessárias à eficiência da organização da entidade organizar a pauta da ordem do dia das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais;
- s) manter a guarda do arquivo da secretaria, atualizado e em ordem;
- t) secretariar as reuniões de Diretoria, lavrando e subscrevendo as respectivas atas;
- u) redigir e assinar a correspondência ordinária da Associação;
- v) substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- w) fiscalizar os serviços prestados à Associação.

ARTIGO 27º

Compete aos Diretores Regionais:

- a) Divulgar o nome e atividades da Associação, na região territorial de sua representação;
- b) Organizar cursos, seminários e encontros mensais.

CAPÍTULO VIII - DOS ASSESSORES

ARTIGO 28º

Os assessores serão escolhidos pela Diretoria, em reunião própria, aos quais ficará assegurada a designação de Diretores. Poderão exercer funções executivas na medida e na forma em que lhes sejam atribuídas pela Diretoria, porém, sem responsabilidade pelas contas da gestão.

ARTIGO 29º

Competirá aos Assessores técnicos:

a) assessorar e orientar a Diretoria em toda e qualquer matéria de cunho técnico na área de seguros e riscos;

b) supervisionar e coordenar, conforme designado pela Diretoria, as atividades dos Comitês Técnicos, integrados, além deles próprios, também por outros representantes de associados;

c) executar as atividades que lhes foram atribuídas pela Diretoria.

§ ÚNICO: na escolha desses assessores técnicos, levarão em conta os membros da Diretoria a capacitação técnica de cada um dos candidatos para o fiel exercício das respectivas funções.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30º

O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos por dois anos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

§ ÚNICO: aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas para a Diretoria, no Artigo 21º deste Estatuto.

ARTIGO 31º

Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar, a qualquer tempo, os balancetes trimestrais, os livros, papéis, relatórios, a posição do caixa da Associação, devendo os membros da Diretoria fornecer-lhe todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;

b) comparecer às reuniões da Assembleia Geral, bem como às da Diretoria, por solicitação de qualquer um dos seus membros;

c) apresentar parecer à Assembleia Geral sobre as atividades e operações da Associação no exercício anterior, tomando por base o inventário, o balanço, o relatório das atividades e todas as contas da Diretoria;

d) pronunciar-se, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria, sobre assuntos de interesse da Associação, na matéria que lhe compete;

e) fiscalizar a execução do orçamento aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO DE ÉTICA

ARTIGO 32º

O Conselho de Ética é o órgão da Associação incumbido de ditar e aplicar as normas de conduta dos associados.

ARTIGO 33º

O Conselho de Ética será composto de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo da Associação.

ARTIGO 34º



Compete ao Conselho de Ética:

- a) receber, processar e julgar os processos disciplinares, mediante representação formalizada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva, ou por qualquer associado, bem como seus recursos, observadas as disposições deste Estatuto;
- b) atuar como mediador entre a Associação e seus associados, em casos relativos a interpretação de normas disciplinares e na conciliação de interesses;
- c) elaborar e divulgar as normas de disciplina e conduta dos associados;
- d) aplicar as medidas e providências previstas neste Estatuto aos infratores das normas nele estabelecidas.

§ ÚNICO: A apresentação formalizada pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria ocorrerá sempre que estes órgãos administrativos tomarem conhecimento de ato ou fato que caracterize possível transgressão às normas deste Estatuto.

ARTIGO 35º

Os mandatos dos membros do conselho de ética terão a duração de 2 (dois) anos, coincidentes com os da Diretoria Executiva, permitida a reeleição.

§ ÚNICO: Nos seus impedimentos e ausências, os membros do Conselho de Ética serão substituídos, excepcionalmente, por suplentes convocados pelo Presidente do Conselho de Ética, dentre os membros do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 36º

O Conselho de Ética reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um de seus membros.

ARTIGO 37º

As deliberações serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, com "quorum" mínimo de 2 (dois) membros para a realização das reuniões.

CAPÍTULO XI - DO COMITÊ DE SUPERVISÃO E CONTROLE

Este Comitê será a máxima autoridade da Associação, mantendo-se superior a ele somente as Assembleias Gerais Ordinária ou Extraordinária e será composto pelo Diretor Presidente, o Presidente do Conselho, o Administrador Executivo, ou quem esteja exercendo esta função, o Diretor Tesoureiro e um dos quatro últimos Diretores Presidentes da Associação.

Caberá ao Comitê de Supervisão e Controle:

- a. as decisões de magnitude, como mas não limitando-se a: dissolução da associação, integração da associação a outras associações ou entidades, estabelecimento de políticas que modifiquem parcialmente ou na totalidade, os objetivos desta Associação;
- b. análise dos pedidos de punição enviadas pelo Conselho de Ética e posterior envio ao Conselho Deliberativo;
- c. sugestão de valor da anuidade paga pelos associados;
- d. estabelecer a participação de resultado a ser paga aos funcionários, incluindo a do Administrador Executivo que, neste caso estará excluído da tomada de decisão;

e. decisões relacionadas aos ativos da Associação.

As decisões deste Comitê de Supervisão e Controle são definitivas e não apeláveis, sendo o Comitê caracterizado como órgão de última instância.

CAPÍTULO XII - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 38º

O quadro associativo é constituído por pessoas físicas e jurídicas, consumidoras do mercado de seguros ou que desenvolvam atividades sujeitas a perdas de qualquer natureza, interessadas no desenvolvimento técnico e político das atividades inerentes à gerência de riscos, dividindo-se nas seguintes categorias:

- a) mantenedoras: pessoas jurídicas, cujas receitas operacionais não sejam oriundas ou derivadas da atividade de seguro ou resseguro;
- b) beneméritos: pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços à Associação;
- c) honorários: pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços ou contribuições ao desenvolvimento da atividade de gerência de riscos;
- d) colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas, admitidas, que estejam ligadas, de alguma forma, às atividades de gerência de risco, e
- e) presidentes eméritos: todos os ex-presidentes, tendo garantidos os direitos como se associados fossem ainda que não estejam na ativa.

ARTIGO 39º

A admissão de associados mantenedores e colaboradores depende de prévia aprovação da Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo, e será formalizada mediante proposta firmada pelo interessado, observados os requisitos previstos neste Estatuto. Da recusa, caberá pedido de reconsideração à própria Diretoria ou ao próprio Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva notificação.

ARTIGO 40º

Os títulos de "sócio benemérito" e "sócio honorário" serão concedidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria ou de qualquer Conselheiro.

ARTIGO 41º

Os associados mantenedores se farão representar, na Associação, em especial perante a Assembléia Geral, obrigatoriamente, por seus indicados.

§ PRIMEIRO: Poderá haver mais de um representante por associado mantenedor, mas apenas um deles, nas Assembléias Gerais, poderá exercer o direito de voto e concorrer a cargos diretivos ou fiscalizadores da Associação, observando, quando for o caso, o critério de precedência pela assinatura na lista de presença.



412

§ SEGUNDO: No caso de os associados mantenedores precisarem substituir seus representantes, ou no caso destes romperem o vínculo empregatício ou perderem o mandato diretivo ou fiscalizador, não poderá o substituto exercer o cargo eventualmente ocupado pelo representante substituído;

§ TERCEIRO: Havendo mais de um representante, um deles deverá, obrigatoriamente, exercer função na área de administração de riscos e/ou de seguros. Caberá à Diretoria da Associação ratificar o representante indicado pelo associado mantenedor.

ARTIGO 42º

O pedido de desligamento de qualquer associado deverá ser solicitado por carta registrada, ou comprovadamente protocolada, dirigida à Diretoria da Associação, sendo certo que o associado responderá por suas obrigações até a data da comunicação de seu efetivo desligamento. No caso de pedido de desligamento de associado mantenedor que tenha representante ocupando cargo diretivo ou fiscalizador, o mandato deste somente cessará na data da comunicação do desligamento do associado mantenedor o qual representa, e sua substituição processar-se-á de acordo com as normas deste Estatuto.

ARTIGO 43º

Os atos contrários aos objetivos da Associação, praticados por qualquer associado ou seu representante, ensejarão sua exclusão do quadro associativo ou o veto a seu representante. Por outro lado, será inelegível, para qualquer cargo diretivo ou fiscalizador da Associação, o representante de associado mantenedor que esteja impedido por lei especial ou pelo disposto no § primeiro do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

§ PRIMEIRO: Caberá à Diretoria, ao constatar a hipótese prevista no caput deste artigo, comunicar o fato ao Conselho de Ética que deverá tomar as medidas, cabíveis ao caso e impor as penalidades previstas neste Estatuto, cuja decisão será tomada pela maioria de votos de seus membros, em reunião específica para este fim, com direito a interposição de recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da decisão, com efeito suspensivo e de última instância.

§ SEGUNDO: Será julgado pelo Conselho de Ética o associado que:

- 1) praticar ato contrário aos interesses da Associação, prejudicando-a de qualquer forma;
- 2) comportar-se de maneira incompatível com a moral e a ética profissional.

CAPÍTULO XIII - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 44º

São direitos de todos os associados:

- a) participar, mediante prévia inscrição, dos eventos ou reuniões promovidos pela Associação, exceto aqueles de interesse exclusivo dos associados mantenedores;
- b) requerer ou sugerir aos órgãos diretivos da Associação o que for do interesse geral para o desenvolvimento da gerência de risco no Brasil;

ATA 

c) quando convidados pela Diretoria, participar de comissões técnicas de seguros e gerência de riscos ou de eventos e reuniões exclusivos dos associados mantenedores.

§ ÚNICO: São direitos exclusivos dos associados mantenedores:

- a) participar das Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado;
- c) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, desde que o faça por escrito e por razões fundamentadas, em pedido dirigido ao Diretor Presidente e que esteja subscrito, no mínimo, por 20% (vinte por cento) do total dos associados mantenedores;
- d) utilizar, em seus impressos, a expressão "Filiados à ABGR";
- e) participar de eventos ou reuniões de interesse exclusivo de empresas consumidoras de seguros;
- f) solicitar a convocação do Conselho de Ética, mediante representação formalizada à Diretoria.

ARTIGO 45º

São deveres dos associados e de seus representantes:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

b) pagar, pontualmente, a contribuição social e demais valores devidos à Associação;

c) zelar pelo patrimônio e pelo nome da Associação;

d) ter boa conduta pessoal e tratar com urbanidade e respeito os demais associados, bem como os funcionários e todos aqueles que prestem serviços à Associação;

e) comparecer aos eventos e às reuniões às quais tenha sido convidado, ou previamente inscrito, observando os horários estabelecidos;

f) aceitar os cargos ou comissões para os quais tenha sido eleito ou designado.

§ ÚNICO: Os associados, de qualquer categoria, não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO XIV - DA EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 46º

A exclusão do quadro associativo dar-se-á por:

a) pedido de desligamento;

b) eliminação;

c) expulsão.

ARTIGO 47º

O pedido de desligamento será apreciado pela Diretoria, podendo ser feito, por escrito, por associado



quites com os cofres da entidade, que não esteja cumprindo pena de suspensão, nem tenha instaurado contra si qualquer procedimento tendendo a apuração de infração a este Estatuto.

§ ÚNICO: Uma vez aceito e aprovado o pedido de desligamento pela Diretoria, em reunião própria, seus efeitos retroagirão à data de seu recebimento pela secretaria da entidade.

ARTIGO 48º

Os casos de eliminação e expulsão serão apreciados pelo Conselho de Ética, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas no Capítulo XV deste Estatuto.

Caberá a exclusão do associado se:

Causar grave violação ao Estatuto;

Difamar a Associação, seus membros, ou objetos;

Praticar atividades que contrariem decisões de assembleias;

Desvio dos bons costumes;

Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Falta de pagamento da anuidade;

§ ÚNICO – A perda de qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

CAPÍTULO XV - DA RECEITA E DA DESPESA

ARTIGO 49º

A receita da Associação compreenderá:

a) contribuições sociais;

b) contribuições especiais;

c) doações;

d) receitas diversas.

§ ÚNICO: Os sócios beneméritos e honorários são isentos de pagamento de contribuição social.

ARTIGO 50º

Contribuições especiais são importâncias não previstas ou contempladas no orçamento que, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, poderão ser cobradas dos associados mantenedores, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da contribuição social anual para fazer frente a despesas imprevistas ou ao custeio de serviços de emergência.

ARTIGO 51º

Doações são bens ou valores oferecidos espontaneamente pelos associados ou por terceiros.

ARTIGO 52º

Receitas diversas são todas aquelas não previstas no artigo 24º, alínea I (etra ele).

ARTIGO 53º

Toda a despesa estará vinculada a uma receita e nenhuma será autorizada fora da previsão orçamentária, salvo:

- a) se a ela corresponder uma receita também não prevista no orçamento;
- b) se amparada por contribuição especial.

ARTIGO 54º

O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO XVI - DAS PENALIDADES

ARTIGO 55º

A infração às disposições deste Estatuto ou dos atos normativos baixados pelos órgãos de administração da Associação e julgada pelo Conselho de Ética sujeitará o infrator a uma das seguintes penalidades, a ser aplicada ao sócio ou a seu representante:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão;
- c) eliminação e
- d) expulsão.

ARTIGO 56º

Na aplicação da pena será levado em consideração circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o perfil de conduta do associado ao tempo anterior à infração.

ARTIGO 57º

O processo de aplicação da pena assegurará ao associado infrator amplo direito de defesa escrita ou oral, com duplo grau de jurisdição.

ARTIGO 58º

A pena de expulsão será aplicada ao associado ou representante que for condenado judicialmente por crime infamante ou contra o patrimônio, cuja sentença tenha transitado em julgado.

§ PRIMEIRO: Neste caso a decisão caberá ao Conselho de Ética, com recurso à Assembleia Geral, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decisão, sem efeito suspensivo.

§ SEGUNDO: O associado ou seu representante que for expulso da Associação não poderá ser readmitido em qualquer das categorias do quadro associativo.

ARTIGO 59º



14

A pena de eliminação será aplicada, dentre outros casos, ao associado que deixar de pagar as contribuições sociais por prazo superior a 6 (seis) meses ou, ainda, ao associado ou representante que, devidamente notificado, deixar de ressarcir, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação, prejuízos causados ao patrimônio da Associação.

§ ÚNICO: O associado ou representante eliminado pelos motivos apontados no "caput" deste artigo poderá ser readmitido a qualquer categoria de associado, somente depois de efetuar o pagamento integral de seu débito, devidamente atualizado e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

ARTIGO 60º

As demais disposições, de natureza objetiva e procedimental, necessárias à execução dos dispositivos previstos neste capítulo, serão objeto de Regimento Interno a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XVII - DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 61º

O patrimônio da Associação será composto:

- a) pelos bens móveis e imóveis que ela venha a adquirir a qualquer título;
- b) pelos bens de qualquer natureza e as contribuições percebidas dos associados e
- c) pelas doações, subsídios e direitos gerados ou recebidos.

ARTIGO 62º

O patrimônio destina-se, exclusivamente, à viabilização do cumprimento dos objetivos da Associação, não podendo os associados alegar qualquer direito sobre o mesmo.

§ ÚNICO: Em caso de dissolução da entidade, competirá à Assembléia Geral a determinação da destinação a ser dada aos bens componentes do patrimônio.

CAPÍTULO XVIII - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 63º

A cada ano, no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço, bem como uma demonstração de resultados e relatório das atividades que, depois de examinados, com pareceres do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão submetidos à Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XIX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 64º

A Associação será dissolvida em virtude de quaisquer razões previstas em lei, por resolução da Assembléia Geral Extraordinária, observando o "quorum" previsto neste Estatuto para a hipótese.

§ ÚNICO: Quando da dissolução e liquidação da Associação, a Assembléia Geral Extraordinária nomeará um ou mais liquidantes, designando a forma da liquidação e o destino a ser dado a seu patrimônio.

CAPÍTULO XX - DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

ARTIGO 65º

Todos os cargos eletivos, seja da Diretoria, do Conselho Deliberativo, Fiscal, ou de Ética, bem como comissões ou comitês, não serão remunerados, sendo, portanto, exercido graciosamente.

ARTIGO 66º

Excepcionalmente, os membros do primeiro Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembléia Geral que aprovar o Estatuto, cumprindo-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, eleger a nova Diretoria.

§ ÚNICO: Os quinze membros efetivos do Conselho Deliberativo serão eleitos dentre os candidatos que se apresentarem, mediante escrutínio secreto, podendo cada eleitor sufragar até 5 (cinco) nomes.

ARTIGO 67º

Os candidatos que, pela maior quantidade de votos, classificarem-se do 1º ao 5º lugares, serão considerados eleitos e empossados com mandatos de 3 (três) anos; os classificados do 6º ao 10º lugares, serão considerados eleitos e empossados com mandatos de 2 (dois) anos; e os classificados entre 11º e 15º lugares, serão eleitos e empossados com mandatos também de 2 (dois) anos.

ARTIGO 68º

Os classificados entre 16º e 20º lugares serão considerados suplentes dos cinco primeiros classificados; os classificados do 21º ao 25º lugares serão considerados suplentes dos cinco segundos classificados e os classificados do 26º ao 30º lugares serão considerados suplentes dos terceiros classificados.

ARTIGO 69º

Serão elegíveis, para quaisquer cargos da Diretoria Executiva da Associação, pessoas físicas representantes das pessoas jurídicas associadas.

ARTIGO 70º

Qualquer membro da Diretoria, por motivos diversos, se afastar de seu cargo em mês que não seja o último do ano, ele será substituído por um suplente até dezembro daquele ano do afastamento, quando em reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, ou ordinária, se coincidir, o suplente poderá ser indicado como Diretor efetivo, de forma que o mandato terá início em primeiro de janeiro e término no último dia de dezembro.

São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

Cristiane França Alves
Cristiane França Alves
Diretora Presidente

Fernando Makino de Medeiros
Advogado: Fernando Makino de Medeiros
OAB - Seção de São Paulo nº 295388

CARTÓRIO DO 16º TABELADO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
Rua Augusta, 1635/1642 Tel: 011 304-0011
Fábio Tadeu Bisognin Tabelado

EMITIDO POR SEMELHANÇA
CRISTIANE FRANÇA ALVES (324102)
São Paulo, 22 de dezembro de 2017
SEM TESTE

1500.0000 50% 4950504849.649535154
TOTAL SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 6,00 \$R TOTAL R\$ 6,00
DIGITADOR: Jadeilson



Emol.	R\$ 185,24
Estado	R\$ 52,60
Ipesp	R\$ 36,10
R. Civil	R\$ 9,72
T. Justiça	R\$ 12,68
M. Público	R\$ 8,83
Iss	R\$ 3,88
Total	R\$ 309,16

Selo e taxa
recolhidos por conta

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial

R\$ 185,24 Protocolado e prenotado sob o n. 853.072 em
R\$ 52,60 01/06/2018 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 36,10 sob em. 734689, em pessoa jurídica.
R\$ 9,72 Averbado à margem do registro n. 715798
R\$ 12,68 São Paulo, 14 de junho de 2018

Bel. José Maria Siviero
Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Lango - Oficial Substituto

3º R.T.D.
Pesquisa feita e Certidão
conferida por:

3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
BEL JOSÉ MARIA SIVIERO



PRAÇA PADRE MANUEL DA NÓBREGA, 20
- CEP 01015-010 - SÃO PAULO - SP -
FONE: 11.3243-3171 - FAX: 11.3107.8830

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, revendo os arquivos deste Registro Civil de Pessoa Jurídica, encontrei microfilmado sob número(s) 734.089 em 14.06.2018, o registro e/ou averbação(ões) do(s) documento(s) cujo teor compõe(em) esta certidão, em cópia(s) reprográfica(s), com 24 pág(s), que tem o mesmo valor dos respectivos originais para todos os fins de direito, seja em juízo ou fora dele, de acordo com os arts. 217 do Código Civil e 161 da Lei 6.015/73. CERTIFICO MAIS QUE, O MICROFILME SUPRACITADO É COMPOSTO DE 25 FOLHAS DAS QUAIS FORAM SOLICITADAS, PELA PARTE INTERESSADA, SOMENTE O CONSTANTE NESTA CERTIDÃO.

São Paulo, 14.06.2018

ESCREVENTE AUTORIZADO
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

EMOL. R\$ 34,10 - ESTADO R\$ 27,01 - IPESP R\$ 18,36 - R. CIVIL R\$ 4,85 - TRIB. JUST. R\$ 4,36 - M.P. R\$ 4,59 - ISS R\$ 1,97 - TOTAL R\$ 137,26

Amari C. Tavares
ESCREVENTE AUTORIZADO